



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2010, do Senador Paulo Duque, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para estabelecer prazo de validade do Exame da Ordem, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que Altera o § 1º do art. 8º do Estatuto da Advocacia, a fim de estender por três anos a validade da aprovação na primeira etapa do Exame de Ordem.

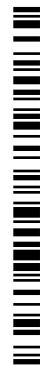
PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço

10 de Julho de 2018

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 188, de 2010, do Senador Paulo Duque, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para estabelecer prazo de validade do Exame da Ordem; e o PLS nº 397, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que altera o § 1º do art. 8º do Estatuto da Advocacia, a fim de estender por três anos a validade da aprovação na primeira etapa do Exame de Ordem.



SF/18987.10757-12

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 188, de 2010, de autoria do Senador Paulo Duque, e nº 397, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que tramitam em conjunto.

Ambos dispõem sobre o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com o fim de fixar, por período determinado, a dispensa de realização da primeira etapa do exame para candidatos aprovados nessa fase. Com essa finalidade, as proposições alteram a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia.

O PLS nº 188, de 2010, pretende tornar válida, por cinco anos, a aprovação obtida na primeira fase do Exame de Ordem, quando este for realizado em duas etapas. O autor justifica a inovação sustentando ser injusta a submissão de candidato reprovado na segunda fase do exame a novas provas da primeira etapa.

Na mesma linha, o PLS nº 397, de 2011, intenta assegurar ao candidato aprovado na etapa de provas objetivas do Exame de Ordem o

direito de participar, pelo prazo de três anos, da segunda etapa prático profissional. O autor adota argumentação similar para justificar o projeto.

A matéria foi apreciada anteriormente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e, após a avaliação desta CAE, será remetida à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), seguida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde terá decisão terminativa.

As proposições, que tramitam em conjunto por força da aprovação do Requerimento nº 1.035, de 2011 – PLEN, do Senador Wellington Dias, não receberam emendas no prazo regimental.

Na apreciação realizada pela CE, o parecer foi pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2011, com o oferecimento de duas emendas, e pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2010.

II – ANÁLISE

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de prejudicar o projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional.

Sobre o mérito, entendemos que há um custo para todos os postulantes ao exercício da advocacia envolvido na necessidade de aprovação no exame da OAB. Em que pese a importância dessa aprovação para aferição dos conhecimentos do candidato, há que se refletir sobre, principalmente, a condição dos menos favorecidos e todas as dificuldades inerentes à prova da Ordem.

Nesse sentido, concordamos com a manifestação da CE no sentido de garantir a validade da aprovação na primeira fase do Exame para até duas edições subsequentes. Procedentes também são os argumentos sobre a técnica legislativa.

SF/18987.10757-12

III – VOTO

Diante do exposto, em concordância com a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 397, de 2011, com as emendas nºs 1 e 2-CE e pela recomendação de declaração de PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18987.10757-12



Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/07/2018 às 10h - 25ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	6. VAGO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO	3. RODRIGUES PALMA	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ÂNGELA PORTELA

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS

DÁRIO BERGER

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 188/2010)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397/2011, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2 -CE/CAE, E PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188/2010

10 de Julho de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos